

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TENHA SIDO SUBMETIDA À CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica instituída a Carteira de Identificação da pessoa que tenha sido submetida à cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, com o propósito de assegurar a fruição do direito contemplado na Lei n.º 5.682/2013, bem como os demais direitos que dependerem de identificação.

Art. 2.º A Carteira de Identificação será emitida pela Secretaria ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo mediante a apresentação, pelos interessados, de laudo médico que comprove a realização da cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art.3.º A Carteira de Identificação terá validade de 5 (cinco) anos e deverá ser revalidada, com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas que foram submetidas à cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir dignidade, respeito e inclusão às pessoas bariátricas no Município de Cuiabá por meio da criação de uma carteira de identificação que facilite o reconhecimento de suas necessidades específicas no acesso aos serviços públicos e privados.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades em locais públicos e privados em razão do desconhecimento de sua condição por parte dos servidores ou funcionários de estabelecimentos comerciais, como por exemplo, bares e restaurantes.

A emissão dessa carteira permitirá identificar de forma oficial aqueles que podem usufruir do direito adquirido com a publicação da Lei n.º 5.682, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em disponibilizar cardápio com volume reduzido proporcional ao valor normal que é cobrado de quem não fez a cirurgia.

Importante destacar que a proposta não gera custos significativos aos cofres públicos, uma vez que se trata de um documento simples, que poderá ser emitido pela própria estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde, e atende a um público restrito, mas que enfrenta grandes desafios em seu dia a dia.

Por fim, o projeto respeita os limites da legislação federal e estadual, concentrando-se em medidas de competência local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

